

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 002/2001

Altera a redação dos artigos 132 e 133 da Lei Orgânica do Município de Salete.

A Mesa da Câmara, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Salete, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Salete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 - O projeto do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão elaborados pelo Poder Executivo e englobarão a administração direta e indireta do município.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo a legislação prevista neste artigo nos seguintes prazos:

- I. O Plano Plurianual ou a alteração anual até 31 de julho de cada exercício;
- II. A Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 de setembro de cada exercício;
- III. A Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de outubro de cada exercício.

§ 2º - A Câmara Municipal apreciará e devolverá ao Poder Executivo a legislação prevista neste artigo, nos seguintes prazos:

- I. Plano Plurianual até 31 de agosto;
- II. *A Lei de Diretrizes Orçamentárias até 15 de outubro; e*
- III. A Lei Orçamentária Anual até 15 de dezembro.

§ 3º - Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo sem que tenha sido concluída a votação, a Câmara Municipal passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matéria sem tramitação."

Art. 2º - O art. 133 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação da Lei Orçamentária Anual".

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Salete entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salete, 12 de junho de 2001.

Juares de Andrade
Presidente

Osmar Capistrano da Cunha
1.º Vice-Presidente

Wilmar Warmeling
2.º Vice-Presidente

José Salésio Orlandi
1.º Secretário

Ademir Nunes
2.º Secretário